

YBYRÁ CAPITAL S/A
CNPJ/MF nº 02.217.319/0001-07
Companhia Aberta
Categoria A — Registro CVM nº 1670-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Reunião Extraordinária — Convocada com Urgência

Realizada em 24 de Junho de 2026

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da YBYRÁ CAPITAL S/A ("Companhia"), por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social e da legislação aplicável, em reunião extraordinária convocada pelo Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores, Sr. Thiago Moura e Silva.

Participaram da reunião os Conselheiros José Vicente da Silva Filho e Sandro Fernandes Alencar, bem como o Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Constatada a presença da totalidade dos membros do Conselho, foi declarada regularmente instalada a reunião.

ORDEM DO DIA

Analisar fatos supervenientes relacionados ao ativo mineral objeto do Instrumento Particular de Cessão de Ativos celebrado entre a Companhia e a Hermes Agro Trade Investimentos Ltda.; avaliar os impactos patrimoniais, societários, regulatórios e jurídicos decorrentes das recentes decisões judiciais proferidas pela Vara Única da Comarca de Pratápolis/MG; examinar parecer jurídico independente apresentado à Companhia; e deliberar sobre medidas destinadas à preservação dos direitos, ativos e interesses da Companhia e de seus acionistas.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Diretor Presidente informou ao Conselho que a Companhia celebrou, em 19 abril de 2023, Instrumento Particular de Cessão de Ativos com a Hermes Agro Trade Investimentos Ltda., por meio do qual adquiriu participação correspondente a 69,035% de ativo representado por Fertilizante Mineral Simples registrado perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, equivalente a aproximadamente 1.605.297 toneladas de material localizado na Fazenda Água Limpa, Município de Pratápolis, Estado de Minas Gerais.

Relatou que a operação foi suportada por documentação técnica e econômica apresentada à Companhia à época, incluindo laudo de avaliação elaborado pela KPMG Consultoria Ltda., além de demais elementos utilizados para embasar as deliberações societárias então adotadas.

Na sequência, o Diretor Presidente relatou que, após a renúncia do antigo CEO em outubro de 2024 de Gervazio Sinopoli foi iniciado diligência para analisar a gestão anterior, contratação de uma auditoria de renome internacional e criação de novas estratégias para buscar liquidez no ativo adquirido. Ao iniciar esse trabalho surgiram controvérsias envolvendo a posse, a titularidade, a exploração econômica e a disponibilidade jurídica do referido ativo mineral, circunstâncias que passaram a ser tratadas via notificação extra judicial e pedido de retirada do ativo formal com atitude pro ativa da Ybyra Capital contra Hermes Agro Trade e Olivina Azul.

Informou ainda que, em janeiro de 2025, a Companhia promoveu análise laboratorial independente do material existente na Fazenda Água Limpa, por intermédio da SGS Geosol Laboratórios Ltda., tendo sido obtidos resultados que confirmaram a existência física do material amostrado e sua composição mineralógica.

Informou que a Companhia tomou conhecimento da recente decisão judicial proferidas naquela comarca, especialmente sentença datada de maio de 2026, cuja ação transitada em julgado traz relevante favorecimento para a companhia devido ao envolvimento das empresas que participaram da cadeia econômica, operacional ou dominial relacionada ao ativo objeto da cessão.

O Diretor Presidente destacou que tais fatos assumem especial relevância diante das determinações recentemente expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM relacionadas à exclusão do referido ativo das demonstrações financeiras da Companhia e à republicação de demonstrações contábeis de exercícios anteriores.

Esclareceu que, embora a Companhia esteja comprometida com o integral cumprimento das determinações regulatórias expedidas pela CVM, a eventual exclusão contábil do ativo não implica renúncia, extinção ou limitação de eventuais direitos patrimoniais, indenizatórios ou ressarcitórios decorrentes da operação realizada.

Por fim, apresentou ao Conselho Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Laio Orlandi Queiroz, OAB/MG nº 118.676, datado de 22 de junho de 2026, cujo objeto consistiu na análise dos reflexos jurídicos decorrentes das controvérsias atualmente existentes sobre o ativo objeto da cessão.

Segundo relatado, o parecer conclui pela existência de fundamentos jurídicos sólidos que justificam a adoção de medidas destinadas à preservação dos direitos da Companhia, incluindo o acompanhamento dos processos judiciais em curso, a preservação de provas, a constituição em mora da contraparte contratual, a avaliação de pretensões relacionadas à evicção, inadimplemento contratual, resolução contratual e reparação de danos, bem como a adoção de medidas cautelares voltadas à preservação da efetividade de eventual tutela jurisdicional futura. Apesar da companhia ter passado por incertezas jurídicas e regulatórias temos material robusto para buscarmos a preservação do patrimônio da companhia.

CONSIDERAÇÕES DO CONSELHO

Após análise dos documentos apresentados, dos esclarecimentos prestados pela administração e do parecer jurídico independente submetido à apreciação do colegiado, os membros do Conselho registraram que os fatos relatados possuem potencial relevância patrimonial para a Companhia, justificando a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação dos interesses sociais.

O Conselho consignou que o cumprimento das determinações regulatórias expedidas pela CVM não afasta eventual existência de direitos contratuais, patrimoniais, indenizatórios ou ressarcitórios decorrentes da operação celebrada pela Companhia, cabendo aos administradores avaliar e promover as medidas necessárias à sua preservação.

Registrou ainda que a administração possui o dever fiduciário de atuar diligentemente na defesa do patrimônio social, especialmente diante da identificação de fatos supervenientes que possam impactar os direitos da Companhia e de seus acionistas.

DELIBERAÇÕES

Após ampla discussão da matéria, os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade:

Autorizar a administração da Companhia a promover o acompanhamento permanente dos processos judiciais relacionados ao ativo objeto da cessão, bem como requerer, quando juridicamente recomendável, o ingresso da Companhia nos respectivos autos na qualidade processual considerada adequada pelos assessores jurídicos responsáveis, inclusive assistência, assistência litisconsorcial, intervenção de terceiros ou modalidades equivalentes admitidas pela legislação processual.

Autorizar a obtenção, produção e preservação de provas relacionadas ao histórico jurídico, dominial, registral, operacional, econômico e patrimonial do ativo objeto da cessão, inclusive mediante contratação de peritos, consultores, empresas especializadas e demais profissionais cuja atuação seja considerada necessária à adequada defesa dos interesses da Companhia.

Autorizar a expedição de notificações extrajudiciais, constituições em mora e demais comunicações formais que se mostrem necessárias para preservação dos direitos da Companhia perante pessoas físicas, pessoas jurídicas, autoridades públicas, órgãos reguladores e demais terceiros relacionados aos fatos discutidos nesta reunião.

Autorizar a adoção de medidas cautelares e de preservação patrimonial.

Autorizar a administração a avaliar e promover o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis relacionadas ao Instrumento Particular de Cessão de Ativos celebrado com a Hermes Agro Trade Investimentos Ltda.

Autorizar a avaliação da adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais em face de terceiros que eventualmente tenham participado da cadeia negocial, operacional ou patrimonial relacionada ao ativo objeto da cessão, desde que fundamentadas em parecer jurídico específico e nos elementos probatórios disponíveis.

Autorizar a contratação de escritório de advocacia especializado para condução das medidas judiciais, administrativas, regulatórias e societárias decorrentes dos fatos relatados nesta reunião, podendo o Diretor Presidente negociar condições de remuneração fixa, variável ou baseada em êxito, observadas as práticas usuais de mercado.

Autorizar a administração a avaliar estruturas de litigation finance, fundos de special situations ou mecanismos equivalentes destinados ao financiamento das medidas jurídicas relacionadas ao ativo objeto da cessão, ficando eventual contratação sujeita à posterior ratificação pelo Conselho de Administração.

Autorizar a administração a promover todas as providências necessárias ao atendimento das exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, incluindo a elaboração de respostas formais, notas explicativas, comunicados ao mercado, fatos relevantes e demais documentos regulatórios exigidos pela legislação aplicável.

Autorizar a elaboração de parecer jurídico-societário específico destinado a avaliar os reflexos dos fatos discutidos nesta reunião sobre a posição acionária atualmente detida pela Hermes Agro Trade Investimentos Ltda., bem como sobre as medidas societárias eventualmente cabíveis para proteção dos interesses da Companhia e de seus acionistas.

Manter a companhia em ambiente regulado CVM para proteção patrimonial, seus acionistas e quem foi negligente com a companhia.

DECLARAÇÃO DE DILIGÊNCIA

O Conselho registra expressamente que as deliberações constantes desta ata foram adotadas com fundamento nas informações apresentadas pela administração, na documentação submetida ao colegiado, no parecer jurídico independente recebido pela Companhia e nos deveres fiduciários impostos aos administradores pela Lei nº 6.404/76.

O Conselho registra ainda que as medidas autorizadas possuem natureza preventiva e destinam-se à preservação dos direitos, ativos e interesses da Companhia e de seus acionistas, não constituindo juízo definitivo acerca da responsabilidade de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas eventualmente relacionadas aos fatos objeto desta reunião, matéria que dependerá da adequada apuração pelos órgãos competentes e pelo Poder Judiciário.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

PRESIDENTE DO CONSELHO:

Thiago Moura e Silva
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHEIROS:

Jose Vicente da Silva Filho
Vice Presidente do Conselho de Administração

Sandro Fernandes Alencar
Membro do Conselho de Administração

DIRETOR PRESIDENTE E DRI — PRESENTE NA QUALIDADE DE GESTOR:

Thiago Moura e Silva
Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

Esta Ata deverá ser arquivada nos livros de atas da Companhia e, após assinatura de todos os presentes, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), nos termos do art. 142, §1º, da Lei nº 6.404/76.

Cópia autenticada desta Ata deverá ser encaminhada: (i) ao sistema Empresas.NET da CVM (ii) ao escritório de advocacia âncora a ser contratado; (iii) ao fundo de litigation finance a ser selecionado; e (iv) às autoridades competentes mencionadas nas deliberações desta RCA.

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO MOURA E SILVA**
Data: 24/06/2026 21:07:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOSE VICENTE DA SILVA FILHO**
Data: 24/06/2026 14:24:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **SANDRO FERNANDES DE ALENCAR**
Data: 24/06/2026 14:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PARECER JURÍDICO

Interessada: YBYRÁ CAPITAL S/A
CNPJ: 02.217.319/0001-07

Assunto: Evicção, responsabilidade da cedente Hermes Agro Trade Investimentos Ltda., medidas judiciais cabíveis e estratégia processual.

I – RELATÓRIO

Em 19 de abril de 2023, a YBYRÁ CAPITAL S/A celebrou Instrumento Particular de Cessão de Ativos com a HERMES AGRO TRADE INVESTIMENTOS LTDA., adquirindo 69,035% do ativo representado por 2.325.403 toneladas de Fertilizante Mineral Simples, registrado perante o MAPA sob nº MG000967-9.000002.

A parcela cedida corresponde a 1.605.297 toneladas, avaliada em R\$ 4.662.406.680,00, cuja contraprestação ocorreu mediante emissão de ações preferenciais da Ybyrá.

Posteriormente, verificou-se que o ativo já se encontrava submetido a controvérsias possessórias, reivindicações de terceiros e constrições judiciais anteriores à cessão.

Além disso, a própria Mineração Olivina Azul Ltda, através de seus representantes, detentora da posse física do material, passou a negar a titularidade do ativo à Ybyrá.

A situação foi agravada pelas sentenças proferidas nos Processos nº 5000921-30.2022.8.13.0529 e nº 5001276-69.2024.8.13.0529, ambas da Vara Única da Comarca de Pratápolis/MG, que reconheceram extensa confusão patrimonial entre Mineração Morro Azul Ltda, Mineração Olivina Azul Ltda e Comercial Lilian Ltda.

II – QUESTÃO JURÍDICA CENTRAL

A questão principal não é mais discutir quem atualmente possui o minério.

A questão principal passou a ser:

A Hermes podia vender à Ybyrá um ativo que já estava submetido a litígios, reivindicações de terceiros e incerteza dominial?

A resposta jurídica, em princípio, é não.

III – DA EVICÇÃO

Os artigos 447 a 457 do Código Civil disciplinam a garantia legal de evicção.

Dispõe o art. 447:

"Nos contratos onerosos, o alienante responde pela evicção."

A responsabilidade existe mesmo sem culpa.

Basta:

- a) aquisição onerosa;
- b) perda total ou parcial do bem;
- c) existência de causa jurídica anterior à alienação.

No caso concreto

Os elementos conhecidos indicam:

1. Existência de litígio anterior

A cadeia de cessões demonstra que o ativo passou por sucessivas transferências:

- Mineração Morro Azul Ltda.
- Belltons Agroindústria Ltda.
- Gervázio Sinopoli
- Hermes Agro Trade Investimentos Ltda.
- Ybyrá Capital S/A

Todavia, o ativo permaneceu fisicamente localizado na Fazenda Água Limpa, em Pratápolis.

A própria Olivina Azul afirma ser a proprietária do material.

Logo, havia controvérsia dominial pré-existente.

2. Restrições judiciais anteriores

As provas caminham no sentido de que já existiam execuções, penhoras, buscas e apreensões ou outras constrições incidentes sobre o minério antes de janeiro de 2023, o que torna ainda mais grave o caso.

Nesse cenário:

- Hermes não transferiu um ativo livre;
- Hermes transferiu um ativo litigioso.

3. Reivindicação por terceiro

A Olivina Azul atualmente reivindica a integralidade do estoque através de processos na Comarca de Pratápolis, circunstância que é precisamente a hipótese clássica de evicção.

IV – DA CLÁUSULA DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ÔNUS

O aspecto mais relevante do caso não é somente a evicção legal, é possível que tenha ocorrido outros crimes.

Segundo informado, a Hermes declarou expressamente inexistirem:

- gravames;
- restrições;
- litígios;
- reivindicações de terceiros.

Como a declaração inserida no contrato é falsa, a responsabilidade deixa de ser apenas objetiva pela evicção e passa a envolver:

inadimplemento contratual;
dolo contratual;
violação da boa-fé objetiva;
responsabilidade civil integral;
estelionato.

Arts. 113, 187, 421 e 422 do Código Civil.

V – DA IMPORTÂNCIA DA SENTENÇA DE PRATÁPOLIS

A sentença proferida em 29/05/2026 possui enorme relevância estratégica.

O Juízo concluiu expressamente:

- existência de grupo econômico;
- utilização comum da estrutura empresarial;
- compartilhamento de funcionários;
- compartilhamento de maquinários;
- administração unificada;
- emissão de notas fiscais por empresas distintas sobre o mesmo minério;
- inexistência prática de separação patrimonial.

Especialmente relevante é a conclusão judicial de que:

"a separação entre as empresas é meramente formal, existindo apenas no papel"

Essa conclusão enfraquece significativamente qualquer alegação futura de que Hermes desconhecia a situação jurídica do ativo.

VI – DA RESPONSABILIDADE DA HERMES

A Hermes responde em três planos simultâneos:

1. Garantia de Evicção

Artigos 447 a 457 do Código Civil.

2. Inadimplemento Contratual

Declaração que inexistia ônus ou disputas.

3. Perdas e Danos

Artigos 402 e 403 do Código Civil.

A indenização pode abranger:

- valor do ativo;
- prejuízo financeiro;
- desvalorização das ações emitidas;
- custos judiciais;
- honorários;
- lucros cessantes.

VII – QUAL É A MELHOR ESTRATÉGIA JURÍDICA?

Sob o aspecto técnico, a medida mais forte não é discutir imediatamente a propriedade do minério. A medida mais forte é atacar a origem da operação.

Ou seja:

Ação de Evicção c/c Resolução Contratual e Perdas e Danos

contra:

Hermes Agro Trade Investimentos Ltda e, havendo provas suficientes, administradores responsáveis pela operação.

VIII – PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE TUTELA DE URGÊNCIA

É recomendável requerer a indisponibilidade de bens da Hermes:

pesquisa SISBAJUD;
RENAJUD;
INFOJUD;
CNIB;
averbação premonitória.

Fundamento: risco concreto de esvaziamento patrimonial diante da magnitude do prejuízo potencial.

IX – POSSÍVEL FRAUDE NA ALIENAÇÃO

Se for demonstrado que:

- Hermes conhecia os litígios;
- Hermes conhecia as disputas possessórias;
- Hermes conhecia as restrições;
- Hermes mesmo assim declarou inexistência de ônus;

o caso deixa de ser mera evicção e passa a existir fortes indícios de:

Dolo ou culpa grave na declaração falsa de ausência de ônus;

Enriquecimento sem causa;

Possível prática de estelionato e fraude na alienação de bem litigioso;

fraude civil;

alienação consciente de ativo litigioso.

Nessa hipótese, a responsabilidade indenizatória tende a ser integral.

X – CONCLUSÃO

Do ponto de vista jurídico-processual, a posição mais sólida para a YBYRÁ CAPITAL S/A não é concentrar esforços exclusivamente na disputa possessória envolvendo a Mineração Olivina Azul Ltda e a Mineração Morro Azul Ltda.

A estratégia com maior probabilidade de êxito consiste em:

1. Intervir nos processos judiciais que discutem o minério, visando resguardar eventual direito da Ybyrá sobre o ativo objeto da cessão;
2. Produzir prova documental completa acerca da existência de litígios, constrições judiciais, gravames, reivindicações

- possessórias e demais restrições incidentes sobre o ativo anteriormente à celebração do Instrumento Particular de Cessão de Ativos;
3. Formalizar, caso ainda não tenha ocorrido, a constituição em mora da Hermes Agro Trade Investimentos Ltda, nos termos dos artigos 394, 395 e 397 do Código Civil;
 4. Propor Ação de Evicção c/c Resolução Contratual, Restituição Integral da Contraprestação, Perdas e Danos e Tutela de Urgência contra a Hermes Agro Trade Investimentos Ltda., com fundamento nos artigos 300, 447 a 457, 186, 187, 389, 402, 403, 421, 422 e 927 do Código Civil;
 5. Avaliar a inclusão dos administradores, sócios, beneficiários da operação e demais responsáveis, caso as provas demonstrem conhecimento prévio dos vícios jurídicos que recaíam sobre o ativo negociado;
 6. Requerer medidas cautelares de preservação patrimonial, incluindo pesquisas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB, averbação premonitória e demais medidas previstas nos artigos 297, 300, 301 e 828 do Código de Processo Civil;
 7. Promover a apuração da eventual prática de ilícitos civis e penais relacionados à alienação do ativo litigioso, especialmente diante dos indícios de declaração falsa acerca da inexistência de gravames, litígios ou reivindicações de terceiros.

Além da Hermes Agro Trade Investimentos Ltda, recomenda-se a propositura das medidas judiciais cabíveis em face da Mineração Olivina Azul Ltda e da Mineração Morro Azul Ltda, diante dos elementos já reconhecidos judicialmente que apontam para a existência de grupo econômico de fato, confusão patrimonial, comunhão de interesses empresariais e atuação coordenada das sociedades envolvidas.

As sentenças proferidas pela Vara Única da Comarca de Pratápolis/MG revelam fortes indícios de que as referidas empresas integraram uma mesma estrutura empresarial voltada à exploração, comercialização e circulação do minério objeto da controvérsia, circunstância que autoriza a ampliação do polo passivo das futuras demandas, inclusive com fundamento nos artigos 50, 186, 187, 421, 422 e 927 do Código Civil.

Os documentos analisados registram a presença constante de membros do mesmo núcleo familiar e empresarial, revezando-se na administração e no quadro societário das entidades envolvidas, destacando-se as figuras de Rômulo Borges Fonseca, Carolina Luna Borges Fonseca, Ricardo da Paixão de Barros e, posteriormente, Maria Teresa Ferreira de Souza Neves Lemes e Roberto Luiz Lemes Chica.

Tal circunstância, associada à utilização compartilhada de estrutura operacional, funcionários, equipamentos, instalações e atividades empresariais, reforça os indícios de unidade econômica e de confusão

patrimonial já reconhecidos judicialmente, permitindo a responsabilização solidária daqueles que tenham participado, se beneficiado ou concorrido para a negociação do ativo litigioso, observados os limites probatórios a serem produzidos no curso da instrução processual.

Dessa forma, a reivindicação do mesmo ativo por terceiros, somada ao reconhecimento judicial da confusão patrimonial entre as empresas envolvidas, à possível existência de restrições anteriores à cessão e às declarações contratuais acerca da inexistência de ônus ou litígios, constitui fundamento jurídico robusto para a responsabilização da Hermes Agro Trade Investimentos Ltda., da Mineração Olivina Azul Ltda., da Mineração Morro Azul Ltda. e de todos aqueles que tenham concorrido para a operação, especialmente sob a ótica da evicção, da violação da boa-fé objetiva, do inadimplemento contratual, da responsabilidade civil por ato ilícito e do dever de reparação integral dos prejuízos causados.

É recomendável, portanto, o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis contra todos os envolvidos na cadeia negocial e empresarial relacionada ao ativo objeto da cessão, buscando-se a restituição integral da contraprestação entregue pela YBYRÁ CAPITAL S/A, a reparação de todos os danos materiais e lucros cessantes suportados, bem como a responsabilização solidária dos responsáveis pelos prejuízos decorrentes da operação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Passos/MG, 22 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LAIO ORLANDI QUEIROZ
Data: 23/06/2026 06:37:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laio Orlandi Queiroz
OAB/MG 118.676